

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:8511998-94.2018.8.06.0000; OBJETO: aquisição de SCANNERS para atender às necessidades tecnológicas do Poder Judiciário Cearense; VALOR GLOBAL:R\$ 136.015,20 (cento e trinta e seis mil, quinze reais e vinte centavos);FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 09/2017, realizado pela Universidade Federal de Roraima- UFRR, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 039/UFRR/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 06 de agosto de 2018; AUTORIDADE SIGNATÁRIA: Desembargador Francisco Gladysson Pontes.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 18/2018**

CONVENIENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Faculdade Alencarina de Sobral - FAL;OBJETIVO:conceder vagas de estágio não obrigatório e não remunerado, a fim de proporcionar aos alunos da cooperada a complementação do ensino e da aprendizagem visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada, fortalecendo a integração ensino-serviço aperfeiçoamento técnico cultural, científico e social;DATA DA ASSINATURA:17 de agosto de 2018;VIGÊNCIA:02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes e o Sr. Daniel Rontgen Melo Rodrigues.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 19/2018**

CONVENIENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto Superior de Educação de Fortaleza - ISEF;OBJETIVO:conceder vagas de estágio não obrigatório e não remunerado, a fim de proporcionar aos alunos da cooperada a complementação do ensino e da aprendizagem visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada, fortalecendo a integração ensino-serviço aperfeiçoamento técnico cultural, científico e social;DATA DA ASSINATURA:17 de agosto de 2018;VIGÊNCIA:02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura;SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes e o Sr. Oscar Rodrigues Júnior.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 20/2018**

CONVENIENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto Superior de Educação de Sobral - ISESC;OBJETIVO:conceder vagas de estágio não obrigatório e não remunerado, a fim de proporcionar aos alunos da cooperada a complementação do ensino e da aprendizagem visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada, fortalecendo a integração ensino-serviço aperfeiçoamento técnico cultural, científico e social;DATA DA ASSINATURA:17 de agosto de 2018;VIGÊNCIA:02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura;SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes e o Sr. Oscar Rodrigues Júnior.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2016**

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: SoftPlan Planejamento e Sistemas Ltda; OBJETO: prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 10/08/2018 e com término em 09/08/2019, o contrato que tem por objeto a contratação de empresa visando à execução continuada de serviços especializados para o sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira instância e segunda instância, denominado Sistema de Automação da Justiça SAJ do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de acordo com o descrito nos anexos do instrumento e anexos deste aditivo; DO REAJUSTE: fica aplicado um reajuste de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) em todos os serviços do Contrato, referente a variação do IGPM/FGV, de julho/2017 a junho/2018, passando de R\$ 13.976.739,30 (treze milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), totalizando R\$ 14.944.014,12 (catorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, catorze reais e doze centavos).; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, c/c o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes, Dra. Denise Maria Norões Olsen e o Sr. Moacir Antônio Marafon.

**PORTARIA Nº 01/2018/TJCE/COMISSÃO**

**O PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, membro da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** o conteúdo constante das conversas levadas a efeito através do aplicativo "Whatsapp" entre diversos participantes de grupos sociais em que a **Candidata (N. M. A. M.)** – participante do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará – torna pública suas afirmações acerca de conduta irregular por parte dos membros da respectiva Comissão;

**Considerando** que o teor dessas mensagens, além de pôr em xeque a honorabilidade pessoal e profissional dos membros daquela Comissão, também tem elevado potencial de causar danos irreparáveis à imagem do Poder Judiciário do Estado do Ceará perante a opinião pública, além de semear desconfiança entre os candidatos participantes, acerca da lisura do certame;

**Considerando** que, nos termos do disposto no item 10.2 do Edital nº 001/2018 é atribuição da Comissão Organizadora





do Concurso a aferição da capacidade do candidato no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos para a outorga de delegações e da inscrição definitiva;

**Considerando**, finalmente, a indicação do ora signatário para proceder à apuração dos fatos, mencionados nos documentos que acompanham a vertente Portaria e integram o respectivo procedimento;

**RESOLVE** instaurar a presente Sindicância a fim de serem apurados esses fatos com todas as suas circunstâncias, apresentando relatório conclusivo a ser apreciado pela respectiva Comissão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala de Sessões nº 03, 1º Andar do Tribunal de Justiça do Ceará, aos 16 de agosto de 2018.

**JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**

**2º PROCURADOR DE JUSTIÇA E SINDICANTE**

## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 8502562-38.2015.8.06.0026

Processado: E. G. M

Rep. Jurídicos: Dr. Valmir Pontes Filho – OAB-CE nº 2.310

Dr. Bruno Meyer Montenegro – OAB-CE nº 18.108

Relator : Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). JUIZ AUXILIAR DA CAPITAL. INSTAURAÇÃO ANTECEDIDA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR POR DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA LOCAL. IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE INSPEÇÃO EM UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, SOB A RESPONDÊNCIA DO MAGISTRADO PROCESSADO. INDICATIVOS DE UM PERFIL PROFISSIONAL DE BAIXÍSSIMO RENDIMENTO (PRODUTIVIDADE INEXPRESSIVA NO PERÍODO QUESTIONADO), ALIADO AO DESEMPENHO INEFICIENTE E DESCOMPROMISSADO. AUSÊNCIAS E ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS. INDILIGÊNCIA E DESACERTOS NA RESPONDÊNCIA DA UNIDADE. EXCESSO DE PRAZO E INOPERÂNCIA. PROCEDIMENTO INCORRETO. ANTAGONISMO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA SIMPLIFICADO E CÉLERE DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EVIDÊNCIAS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35, INCISOS I, II, III E VI DA LOMAN E ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. ANORMALIDADES PRENUNCIADAS NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E COMPROVADAS NO ÂMBITO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACERVO PROBATÓRIO A REUNIR ELEMENTOS CONCRETOS E DADOS OBJETIVOS. TRANSGRESSÕES FUNCIONAIS DEVIDAMENTE CONFIGURADAS. SUBSÍDIOS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS A ATESTÁ-LAS. LEGITIMIDADE DO CONTROLE DISCIPLINAR. PROCESSO FORMALMENTE HÍGIDO E SUBSTANCIALMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE LACUNAS OU VÍCIOS PROCEDIMENTAIS. OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS DO PROCESSADO. CONTRADITÓRIO PLENO E DEFESA AMPLA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO FEITO. SUPOSTA SUSPEIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM VIRTUDE DA NARRATIVA EXPENDIDA DURANTE PRONUNCIAMENTO NA SESSÃO DE ABERTURA DO PAD. QUESTÃO DESINFLUENTE, SUSCITADA A DESTEMPO E SEM CABIMENTO. ARGUIÇÃO MANIFESTAMENTE DESPROPOSITADA, CONHECIDA E REJEITADA EM PRELIMINAR DO JULGAMENTO. EVIDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES OBJETO DE APURAÇÃO. DEFESA CENTRADA NO REPASSE DE RESPONSABILIDADE E NO IMPERATIVO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. ESCUSAS INCONVINCENTES E INCONSISTENTES. CASO INCONTESTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR. EFEITO DE FATOS PROVADOS. PRÁTICAS E POSTURAS COMPORTAMENTAIS INCONCILIÁVEIS COM OS DEVERES LEGAIS DE ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, EXATIDÃO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA, TISNADA A CONDOTA DO MAGISTRADO, AINDA, POR ADOÇÃO DE UM PROCEDER INCORRETO E DE ATITUDES INCONSEQUENTES, DISSOCIADOS DOS PADRÕES ÉTICOS DE DILIGÊNCIA E DEDICAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, CONFORME ARTIGO 4º, RESOLUÇÃO Nº 135/2011 DO CNJ E ARTIGOS 42 E 44 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. DELIBERAÇÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, sem discrepância de votos, em julgar procedentes as acusações formuladas no Processo Administrativo Disciplinar nº 8502562-38.2015.8.06.0026, instaurado em desfavor do Magistrado processado, aplicando-lhe a pena de CENSURA, a teor dos artigos 4º da Resolução CNJ Nº 135/2011 e 42 c/c 44 da Lei Complementar Nº 35/79, configuradas infrações disciplinares por inobservância aos deveres legais e imperativos éticos previstos nos artigos 35, I, II e III e VI da Loman e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Fortaleza, 10 de agosto de 2018.

**FRANCISCO GLADYSON MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**FRANCISCO MAURO LIBERATO**

DESEMBARGADOR RELATOR